



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer tem o fito de atender ao preconizado pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988¹, que dispõem acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

Dessa forma, examinamos resultados gerais de gestão contábil no período compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2023, com foco nos parâmetros de despesas e receitas, acumuladas no Exercício Financeiro de 2023, de modo a subsidiar a convicção quanto a legitimidade, legalidade e regularidade dos atos de gestão do executivo municipal no que tange a seus dispêndios.

2 ANÁLISE

Esta Unidade de Controle Interno adotou postura integrada, buscando informações claras, visando o cumprimento dos programas e alertando para o implemento das metas do governo, atendendo a legislação e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela Administração Pública.

Nesse diapasão, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá/PA, apresenta-se o Parecer do Poder Executivo Municipal, relativo ao Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, de todas Unidade Gestoras (Secretarias), bem como as

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, **e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (nossos destaques).

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



Autarquias (Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU, Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR) e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

2.1 Receitas x Despesas

A estima de receita e despesa fixada do orçamento anual do Município de Marabá no Exercício Financeiro de 2023 foi de **R\$ 1.642.663.811,81** (um bilhão, seiscentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos), conforme a Lei Municipal nº 18.168 de 21 de dezembro de 2022.

No entanto, a Receita Orçamentaria realizada no Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, denota que o município obteve um total de receitas correntes e de capital arrecadadas no valor líquido de **R\$ 1.617.292.297,60** (um bilhão, seiscentos e dezessete milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme relatório de movimentação até a data-base 31/12/2023.

Diante disso, os valores empenhados de despesas após a Consolidação do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023 foram de **R\$ 1.524.383.652,09** (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), até a referida data base.

Fechamento 3º Quadrimestre de 2023	Despesas Empenhadas do Legislativo (R\$)	Despesas Empenhadas do Executivo (R\$)	Valor Total Empenhado antes da Consolidação do Balanço Geral (R\$).
Dados extraídos em 30/01/2024, antes da Consolidação do Balanço Geral de 2023.	46.494.687,48	1.477.605.018,75	1.524.099.706,23
Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro 2023	Despesas Empenhadas do Legislativo (R\$)	Despesas Empenhadas do Executivo (R\$)	Valor total empenhado após a Consolidação do Balanço Geral (R\$)
Dados extraídos em 25/03/2024 após a Consolidação do Balanço Geral de 2023.	46.778.633,34	1.477.605.018,75	1.524.383.652,09

Ressaltamos que foi remanejado saldo de superávit financeiro apurado no Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, utilizado como fonte de recursos para créditos adicionais definidos no §1º e inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, resultando em um valor de **R\$ 92.908.645,51** (noventa e dois milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), data-base 31/12/2023.



2.2 Saldo Patrimonial do Financeiro e do Permanente

Ainda com base no Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, constatamos os valores de Ativo e Passivo Financeiro e Permanente, assim também o saldo Patrimonial de todas Unidade Gestoras da Administração Pública Direta e Indireta, conforme consta a seguir:

Ativo Financeiro (R\$)	Passivo Financeiro (R\$)	Saldo (R\$)
1.179.274.254,18	94.209.390,71	1.085.064.863,47
Ativo Permanente (R\$)	Passivo Permanente (R\$)	Saldo (R\$)
886.766.558,52	543.932.293,88	342.834.264,64
TOTAL (R\$)		1.427.899.128,11

Importa dizer que, nos termos do art. 105 da Lei nº 4.320/1964, §1º, o Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários; já o §2º define que o Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

2.3 Restos a Pagar Processados e não Processados

Os demonstrativos a seguir indicam os valores classificados como Restos a Pagar, tanto os processados como os não processados.

Ressalta-se que os Restos a Pagar Processados são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o encerramento do exercício. Já os Restos a Pagar Não Processados são as despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício, e que não sofreram a liquidação:

Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados					
Despesas	Inscritos		Pagos (R\$)	Cancelados (R\$)	Saldo (R\$)
	Em Exercícios Anteriores (R\$)	Em 31 De Dezembro Exercício Anterior (R\$)			
Despesas Correntes	1.488.609,18	26.799.999,90	26.347.772,63		1.940.836,45
Despesas de Capital	691.431,10	7.144.273,59	7.019.409,18		816.295,51
TOTAL (R\$)					2.757.131,96

Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados						
Despesas	Inscritos		Liquidados (R\$)	Pagos (R\$)	Cancelados (R\$)	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (R\$)	Em 31 de Dezembro Exercício Anterior (R\$)				
Despesas Correntes	1.246.403,66	1.240.418,91	8.445.251,76	8.884.951,62		3.601.870,95
Despesas de Capital	.382.500,11	7.790.973,37	2.530.003,13	2.530.003,12	77.220,93	8.566.249,43
TOTAL (R\$)						12.168.120,38



2.4 Despesas com Saúde e Educação

No Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, a gestão cumpriu os mínimos constitucionais (superando-os em ambos os casos a seguir denotados), no que tange à aplicação de recursos destinados à área da saúde, onde atingiu **36,568%** (trinta e seis inteiros, quinhentos e sessenta e oito milésimos por cento) e, para a área da educação, na qual aplicou **32,36%** (trinta e dois inteiros, trinta e seis centésimos por cento) de seus recursos, conforme relatórios contábeis da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Educação, na data-base de 31/12/2023.

2.4.1 Saúde

Na análise adstrita ao ponto de vista financeiro, constatou-se que o Município aplicou em Saúde **36,568%** (trinta e seis inteiros, quinhentos e sessenta e oito milésimos por cento) dos recursos arrecadados de impostos e transferências recebidas de impostos, portanto, **acima do mínimo** de **15%** (quinze inteiros por cento) estabelecido constitucionalmente, na data-base de 31/12/2023.

2.4.2 Educação

Com referência à aplicação dos índices quanto ao limite constitucional para a manutenção e o desenvolvimento da educação, o Município aplicou **32,36%** (trinta e dois inteiros, trinta e seis centésimos por cento), percentual **acima do mínimo** de **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) da base de cálculo, em atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal; conforme informações da Contabilidade do Município, para os dados apurados até 31/12/2023.

2.5 Despesas com Pessoal

Noutro giro, no que se refere às despesas com servidores (independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos), às contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CF/88, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que porventura venham a ser instituídas por meio de provimento de cargos via concurso público, sabe-se que todas devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Analisando as despesas com pessoal do Poder Executivo, considerando as informações apresentadas no Anexo I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea 'a'), Demonstrativo da Despesa com Pessoal



Consolidado no Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, os dados apurados até 31/12/2023 apontam que o Executivo Municipal dispendeu **49,14%** (quarenta e nove inteiros, quatorze centésimos por cento) de sua Receita Corrente Líquida com seus recursos humanos, com tais gastos ficando entre a margem de alerta e o limite prudencial estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Destarte, avaliando os resultados apresentados, observamos que **restou demonstrado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites ali estabelecidos**, porquanto os dispêndios do Município com pessoal não atingem o limite alarmante estabelecido no referido diploma legal, senão vejamos: **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) como percentual de alerta; **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) como margem prudencial; e **54%** (cinquenta e quatro inteiros por cento) como limite máximo.

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle sobre os atos de gestão relativos ao Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2023, do Poder Executivo do Município de Marabá, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** dos dispêndios efetuados no referido período.

Dessa forma, encontra-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

Ademais, a opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais porventura aplicáveis ao caso.

Marabá/PA, 27 de março de 2024.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP